



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 522A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 5.461, DE 09 de agosto de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.656.132,41, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.656.132,41 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 09 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				4.656.132,41
2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				1.500.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.500.000,00
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				1.660.411,00
1045	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL				1.660.411,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		11110000	0001	1.660.411,00
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.494.931,41
2010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.				1.494.931,41
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.494.931,41
11.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				790,00
2012	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO				790,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	790,00
Anexo II (Redução)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				2.861.491,64
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				153.625,48
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	153.625,48
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				958.224,33
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	958.224,33
2063	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				548.561,19
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11110000	0001	548.561,19
2344	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB				1.201.080,64
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	1.201.080,64
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.793.850,77
2091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES				233.380,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	233.380,00
2009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				1.560.470,77
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	1.458.460,82
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	102.009,95
11.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				790,00
2012	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO				790,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	790,00

## DECRETO Nº 5.462, DE 09 de agosto de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.594.383,09, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.594.383,09 (Hum milhão quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e nove centavos) a dotações especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por Excesso de Arrecadação de que trata o artigo anterior, da dotação orçamentária discriminada no Anexo I deste Decreto.

Mossoró/RN, 09 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				1.594.383,09
2060	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				740.252,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	740.252,00
2061	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				231.885,09
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		11130000	0001	231.885,09
2062	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				30.044,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		11130000	0001	30.044,00
2063	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				592.202,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11130000	0001	592.202,00

## DECRETO Nº 5.463, DE 09 de agosto de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.026.039,90, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.644, de 24 de julho de 2018; no art. 1º, da Lei nº. 3.680, 12 de dezembro de 2018; no art. 2º, do Decreto nº 5.310 de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.026.039,90 (Hum milhão, Vinte e seis mil, trinta e nove reais e noventa centavos) a dotações especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por Excesso de Arrecadação de que trata o artigo anterior, da dotação orçamentária discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mossoró/RN, 09 de agosto de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.026.039,90
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.026.039,90
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					1.026.039,90
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	1.026.039,90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº 62/2019-SME**  
**Proc. Nº 243/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 154 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 29 de agosto de 2019, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa especializada para realizar periodicamente serviços de lavagem e lubrificação dos ônibus escolares da frota municipal, a fim de que os veículos utilizados no serviço de transporte dos estudantes matriculados nas unidades de ensino da Rede Municipal estejam em bom estado de conservação e limpeza, conforme Termo de Referência em anexo. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min ou no site oficial [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) – Link Licitações.  
Mossoró-RN, em 12 de agosto de 2019

FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO  
Pregoeiro

**Extrato de Aditivo**

Aditivo Nº 02 de readequação de planilha sem reflexo financeiro ao Contrato Nº 236/2018, Firmado em 03/08/2018 - Tomada de Preço nº 14/2018 – SEIMURB. Objeto: O Presente aditivo tem por objeto promover readequação de planilha licitada sem reflexo financeiro ao Contrato nº 236/2018, Firmado em 03/08/2018. Empresa: R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: Nº 04.300.654/0001-91  
Data da Assinatura: 12 de agosto 2019  
Assina pelo Município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita  
Assina pela Empresa: Sergio Ricardo Nogueira – Sócio

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO**

**NOTIFICAÇÃO – MERCADO BOM JARDIM**

Solicitamos o comparecimento dos atuais permissionários dos Boxes do Mercado do Bom Jardim para atualização de seus cadastros. A atualização cadastral acontecerá entre os dias de 19 à 30 de Agosto de 2019 no horário de 07:30 às 12:30, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, localizada na Rua Rui Barbosa 282, Centro. O não comparecimento destes permissionários acarretará no cancelamento da permissão de uso do Box, e posteriormente, substituição de permissionário. Documentação necessária para o cadastro:  
- Original e Cópia RG, CPF e Comprovante de Residência  
- Original e Cópia DAM (Documento de Arrecadação municipal - ATUALIZADO)

Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 211/2019 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro

de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.  
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora WELINA MARIA DE PAIVA DIAS, Enfermeira, com lotação na Equipe 106 da UBS Marcos Raimundo, enquanto perdurar a validade do Contrato de Prestação de Serviço por meio do referido PSS.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho do corrente ano.  
Mossoró-RN, 24 de Julho de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA**

**PORTARIA Nº 018/2019 - SINDICÂNCIA- CGCM**

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, 55 e 84 da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal Mossoró, e:

Considerando a criação da Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró, através do artigo 17 do Decreto Nº 3.482, de 20 de julho de 2009 e ratificada através da Lei Complementar Nº 037, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

**RESOLVE:**

1. DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, com vistas a apurar possíveis Transgressões Disciplinares, nos termos da Lei Complementar nº 050, de 15/04/2011, dos fatos narrados na reclamação encaminhada a esta Corregedoria através do memorando de nº 047/2019-MRM, onde consta possíveis transgressões disciplinares praticadas por servidor Guarda Civil de Mossoró, fato ocorrido do dia 18.07.2019, para o dia 19.07.2019, no período noturno das 18h:00min as 06h:00min, onde conta que deveria ter um servidor da GCM de serviço no memorial da resistência de Mossoró assim comprovado, infringindo frontalmente o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal.

2. DESIGNAR para presidir a referida Sindicância o GCM Evangelista de Alencar Rebouças, Matrícula nº 014367-7, como secretários o GCM de nome Eduardo Vinicius de Sales Alves, Matrícula nº 506962-9 e GCM de nome Lidyane Cristina Gomes de Andrade, matrícula nº 506.998-0, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que lhe são conferidas, conforme artigo 58, c/c artigos 62 e 63, da Lei Complementar nº 050, de 15/04/2011, NOTIFIQUE o servidor acusado a respeito da presente instauração de sindicância, conforme artigos 90, V e 91 da lei nº 050/2011;

3. A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de 30 (trinta) dias, conforme (art. 84 da Lei Complementar nº 050, de 15/04/2011, publicada no JOM de 15/04/2011).

4. Publique-se no JOM, Registre-se e Cumpra-se. Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró/RN, 09 de agosto de 2019.

Alci Diniz de Souza  
Corregedor da Guarda Civil de Mossoró

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 009/2019-SIND/CGCM**

**Presidente: Evangelista de Alencar Rebouças**  
**Sindicado: Tiago Anderson de Moraes, Mat. 507928-4**

**Interessado: Administração Pública**  
**Portaria nº 08/2019-SINDICÂNCIA nº 06/2019,**  
**instaurada em 03/05/2019.**

**I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO**

Os fatos narrados na reclamação foram encaminhados a esta Corregedoria pelo o comandante da Guarda Civil de Mossoró, através do memorando nº 062/GCM, datada de 09/04/2019, onde consta que o servidor GCM de nome TIAGO ANDERSON DE MORAIS, matrícula nº 507928-4, quando de serviço ter descumprido ordem de autoridade superior (fiscal de dia) e deixado de prestar auxílio/apoio aos colegas de serviço na UPA do bairro Santo Antônio, fato ocorrido no dia 26.03.2019, conforme escala de serviço da GCM, assim comprovado, infringindo frontalmente o artigo 19, Inciso X, da Lei Complementar nº 050, de 15/04/2011, Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal.

II – SOLUÇÃO analisando os presentes autos, RESOLVE:

- a) Concordar com o parecer ofertado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal e PUNIR DISCIPLINAMENTE o sindicado nos presentes autos, tendo em vista que foi devidamente comprovado nos autos que o motivo ensejador da instauração da presente sindicância, se deu com objeto, tendo assim, o sindicado GCM de nome TIAGO ANDERSON DE MORAIS, matrícula nº 507928-4, infringido as normas contidas no artigo 19, inc. X da Lei Complementar nº 050/2011, "deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou restabelecimento da ordem público", e considerando estar o servidor classificado no excelente comportamento, art. 38, inc. I, da Lei Complementar 050/2011, abre-se possibilidade para aplicação da pretensão punitiva diversa, nos termos do art. 19, parágrafo 3º, convertendo-se a penalidade de suspensão em advertência na modalidade verbal, daí porque OPINO pela punição de ADVERTÊNCIA VERBAL, NOS ESTRITOS LIMITES DO ART. 19, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 050/2011;
- b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação;
- c) Que seja feito o devido registro da punição disciplinar na ficha disciplinar do sindicado, por se tratar de punição ADVERTÊNCIA VERBAL, nos termos do artigo 19, parágrafo 3º, da Lei Complementar 050/2011;
- d) Manter cópias xerográfica e virtual, no setor de inteligência desta Unidade, para o devido registro e controle de cancelamento de punição findo o período transcorrido, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Complementar nº 050/2011;
- c) Publique-se em JOM.  
Mossoró/RN, 06 de agosto de 2019.

Rudrigo Maia de Carvalho  
Comandante da Guarda Civil de Mossoró

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2019-SIND/CGCM**

**Presidente: Evangelista de Alencar Rebouças**  
**Sindicado: Allan Bueno Alves da Silva, Mat. 14463-0**

**Interessado: Administração Pública**  
**Portaria nº 09/2019-SINDICÂNCIA nº 07/2019,**  
**instaurada em 03/05/2019.**

**I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO**

Os fatos narrado na reclamação encaminhado a esta Corregedoria através do memorando nº 05/2019/OGM - Ouvidoria Geral Municipal, datada de 15/04/2019, onde consta que o servidor GCM de nome ALLAN BUENO ALVES DA SILVA, Mat. 14463-0, ter sido flagrado portando arma de fogo em desacordo com o preconizado no Estatuto do Desarmamento - Lei 10.826/2003, fato ocorrido na circunscrição da 3ª vara criminal da comarca de Aracati-CE, assim, infringindo frontalmente o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal, cometendo transgressão disciplinar (Portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo, em público, não estando em serviço), nos termos previsto no artigo 18, inc. XIII da Lei Complementar Nº 050/2011.

II – SOLUÇÃO analisando os presentes autos, RESOLVE:

- a) Concordar com o parecer ofertado pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal e PUNIR DISCIPLINAMENTE nos presentes autos, tendo em vista que foi devidamente comprovado nos autos que o motivo ensejador da instauração da presente sindicância, se deu com objeto, tendo assim, o sindicado GCM de nome ALLAN BUENO

ALVES DA SILVA, Mat. 14463-0, infringido as normas contidas no artigo 18, inc. XIII da Lei Complementar nº 050/2011, segunda parte: "Portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo, em público, não estando em serviço", e considerando estar o servidor classificado no excelente comportamento, art. 38, inc. I, da Lei Complementar, nº 050/2011, abre-se possibilidade para aplicação da pretensão punitiva diversa, nos termos do art. 36, inc. II, alínea "a", convertendo-se a penalidade inicialmente advertência por escrito, na modalidade verbal, daí porque OPINO, portanto, pela punição de ADVERTÊNCIA VERBAL, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 050/2019;

b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação;

c) Que seja feito o devido registro da punição disciplinar na ficha disciplinar do sindicado, por se tratar de punição ADVERTÊNCIA VERBAL, conforme artigo 17, da Lei Complementar 050/2011;

d) Manter cópias xerográficas e virtual, no setor de inteligência desta Unidade, para o devido registro e controle de cancelamento de punição findo o período transcorrido, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Complementar nº 050/2011;

c) Publique-se em JOM.  
Mossoró/RN, 05 de agosto de 2019.

Rudrigo Maia de Carvalho  
Comandante da Guarda Civil de Mossoró

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001- CMAS, 09 de  
julho de 2019.**

Dispõe sobre a Convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social  
Do município de MOSSORÓ /RN e dá outras providências;

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ Rio Grande do Norte (CMAS MOSSORÓ/RN), em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude (SMDSJ), no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO as orientações da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 7 de novembro de 1993 e posterior alterações; CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o informe nº 01/2019, que trata das Conferências Livres e democráticas da Assistência Social de 2019; CONSIDERANDO a Resolução nº 7, CEAS/SETHAS de 09 de maio de 2019; CONSIDERANDO a deliberação tomada na Reunião Ordinária do CMAS de MOSSORÓ RN, em 19 junho de 2019,

**RESOLVEM:**  
Artigo 1º - CONVOCAR a XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN, que terá como tema geral: "Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social".  
Artigo 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN, realizar-se-á até setembro

de 2019, no Auditório do Ministério Público.  
Artigo 3º - Para a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ-RN será instituída Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes do Governo e Sociedade Civil composta pela Presidente do CMAS e pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude e pelas seguintes instituições:  
1 - Aldeias Infantis SÓS Brasil (Sociedade Civil)  
2 - Centro Social Francisco Dantas - ALBEM Mossoró (Sociedade Civil);  
3 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude (Governo)  
4 - Secretaria Municipal de Educação (Governo);  
5 - Secretaria Municipal de Saúde (Governo);  
6 - Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Indireta do RN - SINAI (Sociedade Civil);  
Artigo 4º- A Comissão terá a Presidente do CMAS MOSSORÓ RN como Presidente e em sua ausência pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, e terá as seguintes competências:  
I. Preparar, acompanhar e coordenar a operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN;  
II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de representantes, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais utilizados durante a Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ - RN;  
III. Organizar a XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN-RN, que pode antecedida de Pré Conferências;  
IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes a realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ/RN;  
V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;  
VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa física e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN;  
VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN, por meio de orientações em consonância com as deliberações do CMAS;  
VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de MOSSORÓ RN.  
Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.  
MOSSORÓ RN, 09 de Julho de 2019.

Lanusa Cristine Fabrício de Queiroz Paiva  
Secretária SMDSJ

Lorena Ciarlini Rosado  
Presidente CMAS

**EXPEDIENTE**

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

**DIRETORA-GERAL**  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR